



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Memorando Nº 002/2022

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhor Presidente,

Verificada a necessidade de contratação de Empresa especializada nos serviços de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com o objetivo de atender as necessidades desta Augusta Casa no funcionamento de suas atividades administrativas, solicito de vossa excelência autorização para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa que se disponha a fornecer os serviços solicitados acima, conforme descrição e quantitativos descritos no item 01 do termo de referencia em anexo.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2022
Fls. 002

TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devidamente amparado pela Constituição Federal, Art. 37, Inciso XXI.

01.OBJETO:

Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

02. JUSTIFICATIVA:

O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora de Água e/ou Coleta de Esgotos da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

03. LOCAL:

Sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

04. PRAZO:

Os serviços serão recebidos diariamente, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

05. VALOR ESTIMADO:

R\$1.982,77 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

06. FORMA DO PAGAMENTO:

Pago mensalmente de acordo com a prestação dos serviços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Pela contratada: Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos. Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Do Presidente da Câmara ao responsável pela elaboração do orçamento no setor de compras da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

De acordo com o termo de referência que tem por objeto a contratação de empresa que se disponha a fornecer o serviço de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos (CAERN) para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, encaminho o presente despacho para o responsável pela elaboração do orçamento justificativa de preço referente a despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

116
34793590

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS
IMPRESSO EM 16/07/2021 ÀS 06:56:00



DADOS DO CLIENTE		MATRÍCULA:	MÊS/ANO
CAMARA MUNICIPAL CARNAUBA DOS DANTAS RUA JUVENAL LAMARTINE, N. 13 - SAO JOSE CARNAUBA DOS DANTAS RN 59374-000		442140	07/2021
INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS
414 001 175 0097.000	2	2513	RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO
HIDRÔMETRO	SITUAÇÃO ÁGUA		SITUAÇÃO ESGOTO
A055056756	LIGADO		POTENCIAL
CONSUMO ÁGUA (M3): 3		DATA LEITURA: 16/07/2021	
		LEIT. ATUAL: 157	
		LEIT. ANT.: 154	
		DIAS CONSUMO: 29	
HISTÓRICO DE CONSUMO			
REF	CONSUMO	REF	CONSUMO
06/2021 4	04/2021 6	02/2021 61	01/2021 3
05/2021 3	03/2021 13	MEDIA 15	
DESCRIÇÃO		CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1 UNIDADE(S)			
CONSUMO DE ÁGUA		3 M3	150,21
TRIBUTOS			
PIS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
COFINS	150,21	1,65	2,48
	150,21	7,6	11,42
VENCIMENTO: 25/07/2021		TOTAL A PAGAR: 150,21	
MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA			
Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% de Ausência
Valores Obtidos	7,91	7,2	0,0 %
			Cloro Residual Livre
			0,2 a 2,0 mg/L
			0,46
			Nitrato (como N)
			≤ 10,0 mg/L
			--



MATRÍCULA 442140	MÊS/ANO 07/2021	VENCIMENTO 25/07/2021	TOTAL A PAGAR 150,21
---------------------	--------------------	--------------------------	-------------------------



COMPROVANTE DA CAERN



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Matrícula: 442140
Mês/Ano: 08/2021
116
34793590



IMPRESSO EM 17/08/2021 AS 07:21:15

DADOS DO CLIENTE MATRÍCULA: 442140 MÊS/ANO: 08/2021

CÂMARA MUNICIPAL CARNAUBA DOS DANTAS
RUA JUVENAL LAMARTINE, N. 13 - SÃO JOSÉ CARNAUBA
DOS DANTAS RN 59374-000

INSCRIÇÃO: 414.001.175.0097.000 ROTA: 2 SEQ.ROTA: 2513 QUANTIDADE DE ECONOMIAS: RESIDENCIAL: 1 COMERCIAL: 0 INDUSTRIAL: 0 PÚBLICO: 1

HIDRÔMETRO: A05S056756 SITUAÇÃO ÁGUA: LIGADO SITUAÇÃO ESGOTO: POTENCIAL

CONSUMO ÁGUA (M3): 4 DATA LEITURA: 17/08/2021
LEIT. ATUAL: 161
LEIT. ANT.: 157
DIAS CONSUMO: 32

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
07/2021	3	05/2021	3	03/2021	13	15
06/2021	4	04/2021	6	02/2021	61	

DESCRIÇÃO

ÁGUA	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	4 M3	150,21

TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	150,21	1,65	2,48
COFINS	150,21	7,6	11,42

VENCIMENTO: 01/09/2021 **TOTAL A PAGAR:** 150,21

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	5,21	7,36	81,82 %	0,5	-



MATRÍCULA: 442140 MÊS/ANO: 08/2021 VENCIMENTO: 01/09/2021 TOTAL A PAGAR: 150,21



COMPROVANTE DA CAERN



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Matrícula: 442140
Mês/Ano: 09/2021
116-
34793590

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS
IMPRESSO EM 17/09/2021 ÀS 07:33:52

DADOS DO CLIENTE		MATRÍCULA:	MÊS/ANO		
CAMARA MUNICIPAL CARNAUBA DOS DANTAS RUA JUVENAL LAMARTINE, N. 13 - SAO JOSE CARNAUBA DOS DANTAS RN 59374-000		442140	09/2021		
INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS		
414 001 175 0097 000	2	2513	RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, PUBLICO		
HIDRÔMETRO	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO			
A055056756	LIGADO	POTENCIAL			
CONSUMO ÁGUA (M3): 4		DATA LEITURA: 17/09/2021			
		LEIT. ATUAL: 165			
		LEIT. ANT.: 161			
		DIAS CONSUMO: 31			
HISTÓRICO DE CONSUMO					
REF	CONSUMO	REF	CONSUMO		
08/2021 4	06/2021 4	04/2021 6	5		
07/2021 3	05/2021 3	03/2021 13			
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	TOTAL(R\$)		
ÁGUA					
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1 UNIDADE(S)					
CONSUMO DE ÁGUA		4 M3	150,21		
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO		
PIS	150,21	1,65	2,48		
COFINS	150,21	7,6	11,42		
VENCIMENTO: 01/10/2021		TOTAL A PAGAR: 150,21			
MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 8,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	2,0	7,32	100,0 %	1,02	

82670000001 9 50210006414 1 00044214001 8 09202150003 5



MATRÍCULA	MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
442140	09/2021	01/10/2021	150,21



COMPROVANTE DA CAERN





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

RUA JUVENAL LAMARTINE, 13 - SAO JOSE CARNAUBA
R.N. 59374-000
34793590

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

IMPRESSO EM 19/10/2021 AS 06:48:53

MATRÍCULA:

MES/ANO

DADOS DO CLIENTE

442140

10/2021

CAMARA MUNICIPAL CARNAUBA DOS DANTAS
RUA JUVENAL LAMARTINE, N. 13 - SAO JOSE CARNAUBA
DOS DANTAS RN 59374-000

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
414.001.175.0097.000	2	2513	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PUBLICO
HIDRÔMETRO A05S056756	SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO		SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL			

CONSUMO ÁGUA (M3): 3

DATA LEITURA: 19/10/2021
LEIT. ATUAL: 168
LEIT. ANT.: 165
DIAS CONSUMO: 32

HISTORICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
09/2021	4	07/2021	3	05/2021	3	4
08/2021	4	06/2021	4	04/2021	6	

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
ADMINISTRACAO DIRETA 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	3 M3	150,21

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	150,21	1,65	2,48
COFINS	150,21	7,6	11,42

VENCIMENTO: 01/11/2021 TOTAL A PAGAR: 150,21

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5 NTU	6,0 a 9,5	% de presença	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	5,16	7,51	75,0%	0,54	

82690000001 7 50210006114 1 00044214001 8 10202130003 7



MATRÍCULA: 442140 MÊS/ANO: 10/2021 VENCIMENTO: 01/11/2021 TOTAL A PAGAR: 150,21



COMPROVANTE DA CAERN





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

RUA JUVENAL LAMARTINE, 13 - SAO JOSE CARNAUBA
R.N. 59374-000
34793590

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

IMPRESSO EM 18/11/2021 AS 07:47:04

MATRICULA

MÊS / ANO

DADOS DO CLIENTE

442140

11/2021

CAMARA MUNICIPAL CARNAUBA DOS DANTAS
RUA JUVENAL LAMARTINE, N. 13 - SAO JOSE CARNAUBA
DOS DANTAS RN 59374-000

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
414.001.175.0097.000	2	2513	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PUBLICO
HIDRÔMETRO A055056756	SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO		SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL			

CONSUMO ÁGUA (M3): 3

DATA LEITURA: 18/11/2021
LEIT. ATUAL: 171
LEIT. ANT.: 168
DIAS CONSUMO: 30

HISTORICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
10/2021	3	08/2021	4	06/2021	4	3
09/2021	4	07/2021	3	05/2021	3	

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
ADMINISTRACAO DIRETA 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	3 M3	150,21

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	150,21	1,65	2,48
COFINS	150,21	7,6	11,42

VENCIMENTO:	01/12/2021	TOTAL A PAGAR:	150,21
-------------	------------	----------------	--------

DECLARAMOS NAO EXISTIR DÉBITOS DE FATURAS COM VENCIMENTO EM 2016

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 NTU	6,5 a 8,5	% de A. Escherichia	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	2,07	7,47	100,0%	0,5	

82620000001 4 50210006414 1 00044214001 8 11202110003 0



MATRICULA	MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
442140	11/2021	01/12/2021	150,21



COMPROVANTE DA CAERN





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

RUA JUVENAL LAMARTINE, N. 13 - SAO JOSE CARNAUBA
DOS DANTAS RN 59374-000
115
34793590

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS
IMPRESSO EM 17/12/2021 AS 06:12:36

DADOS DO CLIENTE		MATRICULA:	MÊS/ANO		
CAMARA MUNICIPAL CARNAUBA DOS DANTAS RUA JUVENAL LAMARTINE, N. 13 - SAO JOSE CARNAUBA DOS DANTAS RN 59374-000		442140	12/2021		
INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS		
414.001.175 0097 000	2	2513	RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO		
HIDRÔMETRO	SITUAÇÃO AGUA	SITUAÇÃO ESGOTO			
A055056756	LIGADO	POTENCIAL			
CONSUMO AGUA (M3): 4		DATA LEITURA: 17/12/2021			
		LEIT. ATUAL: 175			
		LEIT. ANT.: 171			
		DIAS CONSUMO: 29			
HISTORICO DE CONSUMO					
REF	CONSUMO	REF	CONSUMO		
11/2021	3	09/2021	4		
10/2021	3	08/2021	4		
07/2021	3	06/2021	4		
MEDIA 3					
DESCRICAO		CONSUMO	TOTAL(R\$)		
AGUA					
ADMINISTRACAO DIRETA 1 UNIDADE(S)					
CONSUMO DE AGUA		4 M3	150,21		
TRIBUTOS					
PIS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO		
COFINS	150,21	1,65	2,48		
	150,21	7,6	11,42		
VENCIMENTO: 01/01/2022		TOTAL A PAGAR: 150,21			
MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	1,5-6,5	7,5-8,5	62,5-1000	0,2-2,0 mg/L	≤ 40,0 mg/L
Valores Obtidos					



82640000001 2 50210006414 1 00044214001 8 12202190003 2



442140A	12/2021	01/01/2022	150,21 PAGAR
---------	---------	------------	--------------



caern
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

COMPROVANTE DA CAERN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.334.385/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:05 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **478D.86A4.A69B.0ADC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Todos os Serviços](#)[Denúncia](#)[Telefones](#)[Fale Conosco](#)[Menu anterior](#) > Emitir Certidão Negativa

Emitir Certidão Negativa

Documento:

08334385000135

Captcha (solicitar nova imagem)

S4WCT

Emitir**Certidão não emitida para CNPJ: 08.334.385/0001-35****Motivo da não emissão:**

SET

Encontrada(s) pendência(s) junto a SET: 08.334.385/0004-88, 08.334.385/0005-69, 08.334.385/0006-40, 08.334.385/0007-20, 08.334.385/0010-26, 08.334.385/0013-79, 08.334.385/0016-11, 08.334.385/0017-00, 08.334.385/0018-83, 08.334.385/0019-64, 08.334.385/0020-06, 08.334.385/0022-60, 08.334.385/0024-21, 08.334.385/0174-53, 08.334.385/0175-34, 08.334.385/0176-15, 08.334.385/0177-04, 08.334.385/0178-87, 08.334.385/0179-68, 08.334.385/0182-63, 08.334.385/0183-44, 08.334.385/0184-25, 08.334.385/0185-06, 08.334.385/0186-97, 08.334.385/0188-59, 08.334.385/0189-30, 08.334.385/0192-35, 08.334.385/0193-16, 08.334.385/0194-05, 08.334.385/0195-88, 08.334.385/0197-40, 08.334.385/0198-20, 08.334.385/0199-01, 08.334.385/0201-60, 08.334.385/0202-41, 08.334.385/0203-22, 08.334.385/0204-03, 08.334.385/0205-94, 08.334.385/0206-75, 08.334.385/0209-18, 08.334.385/0210-51, 08.334.385/0211-32, 08.334.385/0212-13, 08.334.385/0213-02, 08.334.385/0215-66, 08.334.385/0216-47, 08.334.385/0217-28, 08.334.385/0218-09, 08.334.385/0219-90, 08.334.385/0220-23, 08.334.385/0221-04, 08.334.385/0222-95.

PGE

Foi constatada pendência para o(s) contribuinte(s): 08.334.385/0001-35.

Instruções para regularização:



SET

Para maiores informações, acesse a área da UVT, através de senha, no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br, consultando o Extrato Fiscal, ou dirija-se ? Unidade Regional de Tributação mais próxima.

PGE

A emissão da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa dependerá da regularização da situação do contribuinte perante a Procuradoria da Dívida Ativa do Estado, o que pode ser feito pelo site www.pge.rn.gov.br ou pelos seguintes canais: telefone (84) 3236-2736, whatsapp (84) 99933-3753, email chefiapfda.pgern@gmail.com e atendimento presencial na Rua Militão Chaves, 1807, Candelária, Natal (RN).

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado da Tributação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.334.385/0001-35

Certidão nº: 32166/2022

Expedição: 03/01/2022, às 11:55:16

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.334.385/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.334.385/0001-35

Razão Social: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO G DO NORTE

Endereço: AV SALGADO FILHO 1555 / TIROL / NATAL / RN / 59056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022

Certificação Número: 2021123100323452125708

Informação obtida em 03/01/2022 11:54:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS****CNPJ 08.088.254/0001-15**

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - CEP 59.374-000- Carnaúba dos Dantas - RN

Fone: (84) 3479-2312 - E-mail: pmcdantas@gmail.com

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE**Documento:** 5/2022**Emissão:** 03/01/2022**Validade:** 02/02/2022**Processo:** Não informado.**DADOS DO SUJEITO PASSIVO****Nome/ Raz. Social:** COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORT**CPF/ CNPJ:** 08.334.385/0001-35**RG/ Insc. Estadual:****Emissor:****Logradouro:** Rua Av Senador Salgado Filho**Nº:** 1555**Complemento:** Sem Complemento**Bairro:** Tirol**CEP:** 59056-000**Distrito:****Município:** Natal**UF:** Rio Grande Do Norte**FINALIDADE**

A finalidade da emissão deste documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 08.088.254/0001-15, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Carnaúba dos Dantas/RN, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022.

Autenticação Mecânica



01558270301202200000052022101500500001090202200000008334385000135

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO
<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefcarnaubadantas-rn/#/autenticidade>
UTILIZANDO O CÓDIGO 1488009006



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 02/2022
Fls. 016

[Handwritten signature]

ORÇAMENTO

A estimativa foi feita considerando a tarifa mensal fixa de R\$150,21 adicionado o percentual de 10% totalizando o valor estimado de R\$ 1.982,77 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) referente a cota básica de consumo equivalente a 3 m³ correspondente ao valor mínimo para a tarifa de água e o percentual de 70% para a tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária em vigor da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

Edilma de Medeiros Dantas

Edilma de Medeiros Dantas
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Ao Senhor,

Israel Carlos Dantas Moura

Contador da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação de saldo e dotação orçamentária para contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

De acordo com o mapa de apuração elaborado pelo responsável do setor de compras, solicito, através deste despacho, a verificação de saldo e dotação orçamentária conforme valor especificado no orçamento para a execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO



Ao Senhor,
José de Azevedo Dantas
Vereador Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 1.982,77** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de Janeiro de 2022.

ISRAEL CARLOS
DANTAS

MOURA:268215820001
60

Assinado de forma digital por
ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:26821582000160
Dados: 2022.01.06 10:28:36
-03'00"

Israel Carlos Dantas Moura

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Ao Senhor

Marcus Vinicius Dantas da Silva

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N° 011/2016 – TCE, de 09 de Junho de 2016, conforme parecer do setor contábil informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Marcus Vinicius Dantas da Silva a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Contratação Direta. Contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. Processo de Inexigibilidade. Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN. Processo de Inexigibilidade nº 002/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação de Serviço de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgoto destinado À Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme processo licitatório, o qual analisa a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput” da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A descrição do serviço foi realizada por meio da indigitada solicitação e complementada pelo **Termo de Referência** constante dos autos.

Vieram então os autos para a Procuradoria Jurídica desta Casa para emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666/93 possui supedâneo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, das quais está prevista a inexigibilidade de licitação.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes. No caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ PODEM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento unânime da doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Assim, depreende-se que, na dispensa, o gestor tem a opção de fazer a licitação, no entanto, ela se mostra inadequada para o momento ou objeto licitado, de acordo com as exemplificações do art. 24, ou seja, o gestor tem a faculdade de fazer a licitação. Por seu turno, na inexigibilidade a licitação se mostra impossível, tendo em vista as hipóteses trazidas à baila no art. 25 da Lei nº 8666/93.

A Comissão Permanente de Licitação deverá observar a entrega de todos os documentos exigidos em legislação vigente, como Cartão Nacional de Pessoa Jurídica, todas as certidões negativas da União, Estado e Município e Trabalhista.

Por outro lado, a Lei nº 8.666, de 1993 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

“Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.”

Necessário, esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Assim, ainda que a Administração dispense o instrumento próprio e típico de contrato, não pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, prescrevendo os deveres e responsabilidades dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

III – DA CONCLUSÃO E RESULTADO

Ex Positis, Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria é de parecer favorável ao respectivo Termo de Referência, o qual está inteiramente de acordo com a lei, sendo totalmente legal e possível o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO adotado.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 04 de janeiro de 2022.

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 10637



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 002/2021
Fls. 025

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para contratação de serviços de empresa especializada em fornecimento de Água e/ou coleta de esgotos, até dia 31 de Dezembro de 2022, AUTORIZO, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de Janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos para continuidade dos serviços do poder legislativo;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 06 (seis) meses do ano de 2021 com uma média no valor mensal R\$ 150,21 adicionado de 10%, totalizando o valor estimado de R\$ 1.982,77 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

CONSIDERANDO o possível reajuste para o ano de 2022.

RESOLVE:

1 – Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos para esta Casa Legislativa, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ao Valor Estimado de R\$1.982,77 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) referente a tarifa de água e/ou coleta de esgotos, conforme a Tabela Tarifária em vigor da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 02/2022
Fls: 027

[Handwritten signature]

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de Janeiro de 2022.

[Handwritten signature of José de Azevedo Dantas]

José de Azevedo Dantas

Presidente da Câmara

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos para continuidade dos serviços do poder legislativo;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 06 (seis) meses do ano de 2021 com uma média no valor mensal R\$ 150,21 adicionado de 10%, totalizando o valor estimado de R\$ 1.982,77 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

CONSIDERANDO o possível reajuste para o ano de 2022.

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos para esta Casa Legislativa, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ao Valor Estimado de R\$1.982,77 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) referente a tarifa de água e/ou coleta de esgotos, conforme a Tabela Tarifária em vigor da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de Janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 68085048

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 12/01/2022.
EDIÇÃO 1317. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	002 / 2022	312448
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000002/2022
Data da Expedição do Termo: 03/01/2022 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/01/2022 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput
Valor Contratado: 1982,77
Objeto: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos (CAERN) para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José de Azevedo Dantas
CPF: 91647649404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERENCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 56EB68F583DCCA6D0BA282D1CD75D0DE

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: 577077510FE2C32915D78EB08AFF3DD7

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURIDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: 1E311178ED7EA99968A3BC514B270AA4

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE .pdf
Código Validador do Arquivo: 1F538C82B206679FABCDE2812384F2D1

Nome do Arquivo Anexado: Diário Oficial - Edição nº 1317 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002_2022.pdf
Código Validador do Arquivo: AF74785C687AB4CDA7E0D86F80A713DF

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 312448

Data e hora do Envio: 13/01/2022 13:17:00

Data e hora da criação deste Documento: 13/01/2022 13:16:41

INSCRIÇÃO: 414.001.175.0097.000

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL CARNAUBA DOS DANTAS

CPF/CNPJ: 12.981.767/0001-28

ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, N, 13 - SAO JOSE CARNAUBA DOS DANTAS RN 59374-000

TIPO DE VÍNCULO: USUARIO

DATA DE INÍCIO DA VINCULAÇÃO DO CLIENTE AO IMÓVEL: 07/10/1987

DATA DE EMISSÃO: 06/01/2022

MATRÍCULA: 44214.0

RG:



Prezado(a) Cliente,

Estamos disponibilizando seu **Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário por Adesão**, cujo objetivo é dar transparência acerca dos direitos e deveres da CAERN e dos seus Clientes.

Este contrato está registrado no 2º Ofício de Notas, situado na Av. Alexandrino de Alencar, 1092, CEP 59022-350 – Natal/RN –, sob o nº **208437**, datado de 19 de setembro de 2014.

Por ser um contrato por adesão, não há necessidade de assinatura ou devolução por parte do cliente, uma vez que a relação cliente/fornecedor já existe. Desta forma, este ato apenas oficializa o documento e o torna público.

A CAERN trabalha para prestar seus serviços com cada vez mais qualidade e transparência perante seus usuários.

Atenciosamente,

A DIRETORIA,

CAERN

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)**, inscrita no CNPJ n.º 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Sen. Salgado Filho, n.º 1555, bairro Tirol, CEP 59.056-000, Natal/RN, doravante designada CAERN e o proprietário ou usuário, doravante denominado (a) **CLIENTE**, aderem ao presente contrato que regula as condições gerais aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com as resoluções vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é estabelecer as principais condições para a prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre CAERN e CLIENTE, disciplinando o ônus e responsabilidades, bem como os direitos e deveres de ambas as partes.

1.1.1. Este contrato se aplica a todos os CLIENTES que utilizem os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário operado pela CAERN.

1.1.2. Deverá o CLIENTE utilizar e a CAERN prestar os serviços de acordo com as condições gerais e normas regulamentares, sem prejuízo do dever de observar as demais normas especiais e legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato entrará em vigor por prazo indeterminado após sua publicação e registro em Ofício de Notas competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 11.445/2007, pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, pelo Decreto Estadual nº 8.079/1981, que aprovou o Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e coleta de Esgotos Sanitários do Estado do Rio Grande do Norte, além de outros instrumentos normativos e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA TERMINOLOGIA

4.1. Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Caixa de Inspeção do Ramal Predial de Esgoto: caixa que interliga a instalação predial de esgoto ao ramal coletor e que possibilita a sua inspeção e desobstrução quando necessário.

4.1.2. Categoria: Classificação dada à economia de acordo com natureza da sua ocupação e/ou utilização dos serviços prestados pela CAERN.

4.1.3. Cliente: Pessoa física ou jurídica, proprietário e/ou usuário, obrigado a assumir as contraprestações fixadas

neste contrato.

4.1.4. Economia: É todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com entrada própria e ocupação independente ou razão social distinta, dotado de instalações prediais para utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4.1.5. Entidade Reguladora: Entidade vinculada ao titular dos serviços de saneamento, que cumpre executar a atividade regulatória de normatizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico.

4.1.6. Fonte Alternativa de Abastecimento de água: Fonte de água não proveniente do sistema público de abastecimento operado pela CAERN.

4.1.7. Hidrômetro: Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária.

4.1.8. Imóvel: Lote ou terreno com ou sem edificação.

4.1.9. Instalação Predial de Água: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após o hidrômetro ou a torneira de passagem, que está sob a responsabilidade do CLIENTE.

4.1.10. Instalação Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto, sob a responsabilidade do CLIENTE.

4.1.11. Ramal Predial de Água: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

4.1.12. Ramal Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto.

4.1.13. Restabelecimento dos Serviços: Regularização do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário no imóvel.

4.1.14. Sistema Público de Abastecimento de Água: Conjunto de tubulações, estação de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água, operado pela CAERN.

4.1.15. Sistema Público de Esgotamento Sanitário: Conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente os esgotos, operado pela CAERN.

4.1.16. Suspensão dos Serviços: Desligamento do ramal predial de água e/ou esgoto ou interrupção do sistema de abastecimento nos casos explicitamente previstos neste contrato ou em legislação pertinente.

4.1.17. Tarifa: Valor monetário, fixado em reais, a ser cobrado do CLIENTE pela utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4.1.18. Unidade Usuária: Imóvel cujas instalações prediais de água e/ou esgotos estão conectadas à rede de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário da CAERN.

4.1.19.Cota Básica: Volume mínimo de consumo mensal atribuído a(s) Economia(s) de uma dada Unidade Usuária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RAMAIS PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.1. Os ramais prediais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão implantados pela CAERN.

5.1.1.Os custos de implantação serão do CLIENTE, de acordo com as normas e instrumentos regulamentares pertinentes.

5.1.2.Os ramais prediais de abastecimento de água e de coleta de esgotos implantados passarão a integrar o patrimônio da CAERN.

5.1.3.O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial solicitado pelo CLIENTE ocorrerá às expensas deste, exceto quando se tratar de medidas que venham a minimizar ou corrigir falhas do próprio sistema público de abastecimento e/ou esgotamento sanitário, e somente quando tecnicamente justificado.

5.2. Em nenhuma hipótese será atribuída à CAERN qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de vício ou defeito das instalações hidráulicas internas da unidade usuária do CLIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

6.1.São direitos do CLIENTE:

6.1.1.Receber a prestação de serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

6.1.2.Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;

6.1.3.Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo, quando medido, observado o faturamento mínimo;

6.1.4.Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas pela CAERN, ressalvando-se que uma nova alteração só poderá ser solicitada depois de decorrido o período de um ano da última escolha;

6.1.5.Ser informado sobre os serviços e valores faturados;

6.1.6.Pagar a fatura sem acréscimos de multa e juros de mora, no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento quando esta ocorrer aos sábados, domingos ou feriados;

6.1.7.Receber a fatura mensal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento;

6.1.8.Ser informado, na fatura e/ou em outros meios de comunicação (mensagem de celular ou correio eletrônico, por exemplo), sobre a existência de débitos junto a CAERN, devendo o aviso prévio de suspensão dos serviços por inadimplência ser integrado à fatura;

6.1.9.Nos casos de suspensão indevida, ter restabelecido

o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem ônus, no prazo máximo de até 08 (oito) horas a partir da constatação da ocorrência;

6.1.10.Ter restabelecido o abastecimento de água, quando cessado o motivo da suspensão, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

6.1.11.Nos casos de suspensão por inadimplência, ter os serviços religados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do débito e solicitação do serviço de religação;

6.1.12.Ter disponível para apresentar suas solicitações e reclamações à CAERN pelo menos os seguintes canais de atendimento (previstos na fatura mensal):

6.1.12.1.Postos de atendimento presencial;

6.1.12.2.Central de atendimento telefônico;

6.1.12.3.Meio eletrônico.

6.1.13.Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, site da CAERN ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo, quando tratar-se de serviços de urgência;

6.1.14.Ser informado, na conta mensal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre percentual de reajuste e revisões tarifárias;

6.1.15.Solicitar à CAERN o encerramento ou suspensão da relação contratual quando não mais pretender usufruir dos serviços ofertados, obedecendo às condições previstas nas demais cláusulas deste.

6.2.São deveres do CLIENTE:

6.2.1.Solicitar à CAERN a ligação do ramal de água e/ou de esgotamento sanitário sempre que houver redes disponíveis no logradouro público e conectar as instalações prediais aos mesmos;

6.2.2.Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

6.2.3.Comunicar à CAERN a mudança de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, a fim de que se atualize, mediante documento comprobatório, o registro cadastral da unidade usuária;

6.2.4.Manter os seus dados cadastrais atualizados junto à CAERN, inclusive em relação à atividade exercida na unidade consumidora;

6.2.5.Pagar fatura mensal até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

6.2.6.Não realizar qualquer atividade que possa pôr em risco o funcionamento adequado do sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

6.2.7.Guardar e conservar os hidrômetros e reguladores de consumo, notificando a autoridade policial e a CAERN em caso de furto, dano ou violação por terceiros;

6.2.8.Assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da CAERN, desde que devidamente identificados, para fins de inspeção e fiscalização das instalações prediais, realização da leitura, atualização cadastral, substituição do hidrômetro e manutenção dos ramais prediais de água e/ou esgoto sanitário, quando



necessária.

6.2.9. Informar à CAERN sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água, acompanhada de instrumento de outorga do direito de uso a ser expedida pelo órgão responsável;

6.2.10. Não despejar águas pluviais, objetos inapropriados ou outras substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;

6.2.11. Solicitar o restabelecimento dos serviços, em caso de suspensão por inadimplemento, sujeitando-se ao pagamento da tarifa específica;

6.2.12. Colaborar para o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, informando junto à CAERN a ocorrência de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

6.2.13. Fazer a desobstrução, no caso de utilização de sistema de esgotamento sanitário condominial, da rede coletora de esgotos situada dentro do imóvel do usuário do referido sistema, em regime de parceria com a CAERN, estabelecido em norma complementar;

6.2.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CAERN

7.1. São direitos da CAERN:

7.1.1. Condicionar à prestação dos serviços à quitação de eventuais débitos da unidade usuária;

7.1.2. Ter livre acesso à unidade usuária para realizar: vistorias das instalações prediais; atualização cadastral; leituras, instalação, manutenção e substituição de hidrômetros; interrupção e restabelecimento do abastecimento, obedecendo aos prazos e procedimentos previstos nas demais cláusulas deste contrato;

7.1.3. Remanejar e redimensionar os hidrômetros, mediante aviso prévio ao CLIENTE, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles;

7.1.4. Cobrar correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor referente às faturas não quitadas até a data de seu vencimento, em índice não superior ao aplicado pela legislação vigente;

7.1.5. Inscrever o nome do CLIENTE em instituições restritivas de crédito em caso de inadimplência;

7.1.6. Suspender os serviços nos casos previstos neste contrato.

7.1.7. Acionar judicialmente o CLIENTE com débitos.

7.2. São deveres da CAERN:

7.2.1. Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável de acordo com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e de pressão na rede, observado o disposto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira e em conformidade com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;

7.2.2. Prestar os serviços públicos de esgotamento sanitário

nos padrões de qualidade de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;

7.2.3. Orientar o CLIENTE sobre o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

7.2.4. Informar, na fatura mensal, sobre a qualidade da água na forma da legislação vigente;

7.2.5. Comunicar ao CLIENTE, através da fatura, sobre a ocorrência de alteração de consumo quando este for duas vezes superior ao consumo médio mensal;

7.2.6. Disponibilizar, para fins de consulta, nos locais de atendimento e, especialmente, no site da CAERN, documentos que possam ser úteis à informação do cliente sobre os serviços prestados, destacando-se a normas internas comerciais da CAERN;

7.2.7. Realizar aferição de hidrômetro por solicitação do CLIENTE, mediante cobrança de tarifa específica na fatura mensal, em caso de constatação de funcionamento normal do referido aparelho;

7.2.8. Realizar a manutenção do hidrômetro no mínimo a cada 5 (cinco) anos, sem ônus para o CLIENTE;

7.2.9. Dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os CLIENTES e que possibilite, de forma integrada e organizada o recebimento de solicitações e reclamações;

7.2.10. Disponibilizar, gratuitamente, o serviço de atendimento telefônico compatível com a demanda, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, fornecendo prontamente ao cliente o número do protocolo gerado, bem como as posteriores informações pertinentes sobre a demanda originada;

7.2.11. Manter serviço de ouvidoria para receber as reclamações e denúncias do CLIENTE e encaminhar os respectivos esclarecimentos, inclusive no que tange às denúncias de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

7.2.12. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis nos prazos e condições estabelecidos em normas vigentes;

7.2.13. Emitir, através da fatura mensal ou por outro meio, comunicação ao CLIENTE quando houver reclassificação cadastral da unidade usuária que implique em novo enquadramento tarifário;

7.2.14. Comunicar ao CLIENTE, por escrito, a instalação ou substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado, quando da substituição, bem como os motivos que deram origem ao serviço;

7.2.15. Restaurar vias e logradouros públicos danificados em decorrência da execução de obras e serviços de sua responsabilidade, em até 72 (setenta e duas) horas ou outro prazo definido em normas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA - DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

8.1.1. Nas Unidades Usuárias com hidrômetro, o

volume de água consumida será obtido pela diferença entre a leitura atual e a leitura anterior, as quais deverão ser realizadas entre intervalos mínimos de 27 (vinte e sete) dias e máximos de 33 (trinta e três) dias.

8.1.2. Não sendo possível a realização da leitura o volume consumido será estimado em função da média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses, a qual será somada a leitura anterior para projeção da leitura atual.

8.1.3. Para efeito de faturamento, será adotada a cota básica por economia quando o volume consumido for inferior a esta, salvo outra determinação prevista em norma específica.

8.1.4. Nas Unidades Usuárias sem hidrômetro será cobrado o valor correspondente à cota básica por economia em função de sua categoria de consumo.

8.1.5. O volume esgotado será cobrado em função do volume de água faturado, sendo estabelecido um redutor percentual, em função do volume de água consumido e não é esgotado.

8.2.1. Para determinar o faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, a CAERN poderá aplicar o redutor em percentual sobre o volume ou valor da tarifa de água.

8.2.2. Quando o volume de esgoto for efetivamente medido ou quando a Unidade Usuária dispuser de outra fonte de abastecimento, para fins de faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, não será aplicado o redutor sobre o volume ou valor da tarifa de água.

8.2.3. Na Unidade Usuária com fonte própria de abastecimento de água será instalado hidrômetro para apuração do volume esgotado, e não sendo possível ou permitida a medição do consumo de água, o volume de esgotos será obtido por estimativa em função do consumo médio presumido.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reajustados ou revisados nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Serão consideradas infrações cometidas pelo CLIENTE, sujeitas às penalidades cabíveis:

10.1.1. Deixar de informar à CAERN, no prazo de 15 (quinze) dias, a perda de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, sob pena de ser a ele imputado o débito relativo ao período posterior à perda da mencionada condição;

10.1.2. Deixar de pagar a fatura mensal até a data do vencimento, sob pena de incorrer no pagamento, a contar do vencimento, de correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor devido, além de inscrição de seu

nome em instituições restritivas de crédito e a suspensão dos serviços;

10.1.3. Intervir nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da CAERN;

10.1.4. Impedir o livre acesso dos técnicos da CAERN às instalações prediais de águas e esgotos e a verificação, instalação, substituição ou remanejamento do hidrômetro;

10.1.5. Fornecer água a terceiros;

10.1.6. Lançar águas pluviais, objetos inapropriados e/ou substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;

10.1.7. Interconectar a instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento da CAERN;

10.1.8. Interligar o ramal de esgoto em rede cuja operação não foi autorizada pela CAERN;

10.1.9. Desviar o fluxo da medição ou do regulador do consumo – bypass;

10.1.10. Descumprir qualquer outra exigência estabelecida em normas regulamentares.

10.1.11. Instalar bomba ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.

10.2. O cometimento das infrações previstas nesta cláusula sujeitará o CLIENTE, além das penalidades previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, ao pagamento de multas, ao ressarcimento pelo dano eventualmente causado e à suspensão dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados pela CAERN poderão ser suspensos ou interrompidos nos seguintes casos:

11.1.1. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas, das instalações e das redes de distribuição e de coleta;

11.1.2. Casos de escassez, devidamente comprovados;

11.1.3. Necessidade técnica de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

11.1.4. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação ou substituição de dispositivo de leitura de água consumida;

11.1.5. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do CLIENTE;

11.1.6. Falta de pagamento das tarifas;

11.1.7. Interdição do imóvel por autoridade competente;

11.1.8. Solicitação do CLIENTE, em caso de desocupação do imóvel, mediante quitação dos débitos e recolhimento do preço cobrado pela realização do serviço;

11.1.9. Catástrofes, intempéries, acidentes e/ou situações de caso fortuito ou força maior;

11.1.10. Danos ao sistema ou procedimentos ocorridos por culpa exclusiva de terceiros, devidamente caracterizados.

11.2. A suspensão dos serviços prevista nos itens 11.1.4 e

11.1.6 do caput desta cláusula será precedida de prévio aviso ao CLIENTE, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser encerrado:

12.1.1. Por força do término da concessão dos serviços ou do encerramento do contrato de programa;

12.1.2. Por solicitação escrita do CLIENTE, mediante pedido de encerramento dos serviços, ou por solicitação de transferência da titularidade, em ambos os casos munido de documentação que comprove sua legitimidade, observando o disposto no item 11.1.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CURSOS E COMPETÊNCIAS

13.1. As solicitações ou reclamações do CLIENTE sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas à CAERN, através do telefone 115 ou em qualquer um de seus postos de atendimento.

13.1.1. Em caso de discordância, o CLIENTE poderá acionar a Entidade Reguladora para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é negócio jurídico de natureza contratual, que vincula o prestador de serviços ao usuário contratante, os quais se responsabilizam pelo cumprimento dos deveres.

14.2. A CAERN promoverá, em parceria com os órgãos competentes, os meios necessários para que a Unidade Usuária seja conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, através de notificação formal ao CLIENTE e, quando necessário, executando as medidas judiciais pertinentes, visando garantir a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, caso o responsável pela unidade usuária não atenda ao previsto no item 6.2.1 da Cláusula Sexta.

14.3. Recomenda-se a instalação e manutenção de reservatório de água para cada unidade usuária, devendo esse ser compatível com a demanda de abastecimento, além de estar em conformidade com normas técnicas vigentes.

14.4. Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

14.5. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão apreciados à luz das leis e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do lugar no qual estiver situada a unidade usuária dos serviços prestados ou, se preferir o CLIENTE, na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, local onde se situa a sede da CAERN.

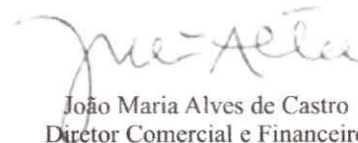
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. Este contrato está registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Natal/RN, sob o n.º 208437, em 19/09/2014, no Segundo Ofício de Notas, revogando e substituindo as versões anteriores.

CMCD Natal, 15 de Setembro de 2014.
PROCESSO
Nº 002/2022
Fls: 036



Yuri Tasso Duarte Queiroz Pinto
Diretor-Presidente



João Maria Alves de Castro
Diretor Comercial e Financeiro

11.1.6 do caput desta cláusula será precedida de prévio aviso ao CLIENTE, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser encerrado:

12.1.1. Por força do término da concessão dos serviços ou

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão apreciados à luz das leis e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO: 002/2022.

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE - (CAERN), inscrito no CNPJ:
08.334.385/0001-35.

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de
Água e/ou Coleta de Esgotos destinados à Câmara Municipal de
Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.982,77 (Um mil, novecentos e oitenta e dois
reais e setenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de
2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas - Presidente da
Câmara

Contratante

Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte - (CAERN)

Contratada

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 60401147

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/01/2022.

EDIÇÃO 1318. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

Retifico na edição número 1318, na data 13/01/2022, a publicação do código 60401147, por motivo de correção na data da vigência, passando a ser válida a seguinte publicação:

CONTRATO: 002/2022.

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 002/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.982,77 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas - Presidente da Câmara

Contratante

Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte - (CAERN)

Contratada

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 47224860

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/01/2022.

EDIÇÃO 1324. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 002/2022	NÚMERO DO RECIBO: 132143
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 002/2022
Número do Recibo do Anexo 38: 312448
Período de Vigência do Contrato: 03/01/2022 à 31/12/2022
Data da Assinatura: 03/01/2022
Data da Publicação: 12/01/2022
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 1982,77

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CPF/CNPJ: (CAERN)
08.334.385/0001-35

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO .pdf
Código Validador do Arquivo: 0D8729FEBD5B0B73A1FDB93756D3FCD5

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 13/01/2022 13:27:00
Remessa enviada por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA (112.275.544-94)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 132143
Data e hora da criação deste Documento: 13/01/2022 13:26:45